

LEI MUNICIPAL Nº. 1412, DE 24 DE ABRIL DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e pescadores, localizados no Município de Boqueirão do Leão.

Art. 3º - Os preços públicos para utilização de máquinas e equipamentos do Município obedecerá ao seguinte Valor:

- trator de esteiras e escavadeira hidráulica será de R\$ 149,99 sendo que este valor sofrerá reajustes anuais por decreto municipal, através dos reajustes da URM.

§ 1º - Os agricultores receberão subsídio de 100% nas 03 primeiras horas trabalhadas.

§ 2º - As demais horas terão descontos de 80%, sobre os respectivos valores para serviços de abertura de açudes para fornecimento de água e piscicultura.

§ 3º - A quantidade de horas de serviços prestados que ultrapassar a 20, terá desconto de 50%, até o máximo de 40 horas, e, as que ultrapassarem as 40 horas, terão desconto de 25% sobre os respectivos valores.

§ 4º - Para ter direito aos descontos previstos neste artigo o beneficiário deverá efetuar o pagamento nos 30 (trinta) dias seguintes ao serviço executado. Após este prazo, perderá o direito ao desconto legal, sendo dispensada a cobrança de multas e juros.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal da Agricultura e pela EMATER.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá cursos profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.601.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos e Máquinas da SAGRI

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Abril de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.